



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao — End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Conselho Superior da Magistratura Judicial

#### Resolução n.º 3/18:

Delibera a jubilação de Bento António Manuel, Juiz de Direito do Tribunal Provincial do Uíge.

#### Resolução n.º 4/18:

Delibera a jubilação de Luís Domingos Graça, Juiz de Direito do Tribunal Provincial de Luanda.

### Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

#### Decreto Executivo n.º 53/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuando Cubango.  
— Revoga todo o diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

### Ministério da Saúde

#### Decreto Executivo n.º 54/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organograma e Quadro de Pessoal do Hospital Municipal.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 98/18:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para outorgar em representação deste Ministério, o Contrato Promessa de compra e venda do imóvel sito na Rua de S. Tomé, Casa n.º 42/44, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota e a respectiva escritura Pública.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Despacho n.º 99/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado Fircroft Angola, Limitada, no valor de USD 203.000,00, no regime contratual único, e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Professional Laboratory Services Limited.

### Ministério do Ordenamento do Território e Habitação

#### Despacho n.º 100/18:

Indica Adérito Adelino João Carlos Mohamed, Director Geral do Instituto Nacional de Habitação, para, em representação do Estado Angolano, outorgar na celebração de escrituras públicas de compra e venda do património habitacional do Estado, junto do Cartório Notarial Privativo deste Ministério. — Revoga o Despacho n.º 127/16, de 28 de Março.

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### Resolução n.º 3/18 de 17 de Abril

Considerando que alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto dos Magistrados, aprovado pela Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, determina à cessação de funções do Magistrado, por atingir o limite de idade;

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em 24 de Janeiro de 2018, procedendo nos termos dos artigos 52.º e 54.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, deliberou a jubilação de Bento António Manuel, Juiz de Direito do Tribunal Provincial do Uíge.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2018.

O Juiz Conselheiro Vice-Presidente, *Cristino Molares de Abril e Silva*.

#### Resolução n.º 4/18 de 17 de Abril

Considerando que a Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — Lei de Bases da Protecção Social, determina à aquisição do direito a reforma do trabalhador pela prestação de serviço durante 35 anos;

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em 24 de Janeiro de 2018, procedendo nos termos dos artigos 52.º e 54.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, deliberou a jubilação de Luís Domingos Graça, Juiz de Direito do Tribunal Provincial de Luanda.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2018.

O Juiz Conselheiro Vice-Presidente, *Cristino Molares de Abril e Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

### Decreto Executivo n.º 53/18 de 17 de Abril

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro (Lei da Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado) e do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro (Regulamenta os Princípios e as Normas de Organização e de Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado), definiu-se um novo modelo de organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;

Considerando que este modelo recomenda o aprofundamento da desconcentração administrativa a nível local, de forma a permitir uma maior intervenção das estruturas do município na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânica-funcional e de recursos humanos nele integrados e tornar-se num dispositivo normativo piloto das melhores soluções para a futura Administração Autárquica;

Havendo necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos Órgãos do Governo da Província do Cuando Cubango, tendo em conta a especificidade local, a estratégia ou os planos de desenvolvimento local, daquela Província;

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado aprova, após parecer do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuando Cubango, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

#### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado todo o Diploma que contrarie o presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2018.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*

## ESTATUTO ORGÂNICO DO GOVERNO DA PROVÍNCIA DO CUANDO CUBANGO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece a organização e funcionamento do Governo da Província do Cuando Cubango.

#### ARTIGO 2.º (Unidades administrativas)

1. Para efeitos de organização administrativa, a Província estrutura-se em Municípios, Comunas, Cidades, Vilas e Povoações, podendo as circunscrições urbanas estruturar-se em Distritos Urbanos.

2. As relações entre os órgãos locais da Administração do Estado ao nível provincial, municipal e comunal desenvolvem-se com a observância dos princípios da unidade, da hierarquia, da subsidiariedade e da coordenação institucional.

#### ARTIGO 3.º (Representação)

Os Órgãos da Administração Local do Estado da Província representam a Administração Central do Estado a nível local, dirigem e coordenam a generalidade dos serviços que compõem a Administração Local do Estado e asseguram a unidade nacional ao nível da Província.

#### ARTIGO 4.º (Garantia)

Os Órgãos da Administração da Província asseguram, no respectivo território, a realização de tarefas e programas económicos, sociais e culturais de interesse local e nacional, com a observância da Constituição, das Leis e das decisões do Titular do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II Administração da Província

#### SEÇÃO I Órgãos da Administração da Província

#### ARTIGO 5.º (Administração da Província)

A Administração da Província é exercida por órgãos desconcentrados da Administração Central e visa, ao nível local, assegurar a realização das atribuições e dos interesses específicos da Administração do Estado, dos cidadãos, das comunidades e das empresas, promover o desenvolvimento económico e social e garantir a prestação de serviços públicos na respectiva circunscrição administrativa, sem prejuízo da autonomia do poder local autárquico, nos termos da lei.

#### ARTIGO 6.º (Órgãos da Administração da Província)

São Órgãos da Administração da Província:

- a) O Governador Provincial, como órgão executivo singular;
- b) Os Vice-Governadores Provinciais, como auxiliares do Governador Provincial;
- c) O Governo Provincial, como órgão consultivo colegial;

- d*) O Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade;
- e*) O Conselho Provincial de Concertação Social;
- f*) O Conselho Provincial de Vigilância Comunitária.

**SEÇÃO II**  
**Governador Provincial**

**ARTIGO 7.º**  
**(Governador Provincial)**

1. O Governador Provincial é o representante da Administração Central na respectiva Província, a quem incumbe, em geral, conduzir a governação da respectiva província e assegurar o normal funcionamento da Administração Local do Estado, respondendo pela sua actividade perante o Titular do Poder Executivo.

2. O Governador Provincial é coadjuvado, no exercício das suas funções, por 2 (dois) Vice-Governadores, que respondem pelos seguintes sectores:

- a*) Político, Social e Económico;
- b*) Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Competências do Governador)**

Ao Governador Provincial compete em geral:

- a*) Garantir o cumprimento da Constituição e demais Diplomas Legais;
- b*) Dirigir o Governo Provincial;
- c*) Dirigir a preparação, a execução e o controlo dos Programas de Investimentos Públicos e do Orçamento da Província, bem como supervisionar a execução dos programas e dos orçamentos dos escalões inferiores da Administração Local do Estado;
- d*) Promover o bom desempenho das Administrações dos Municípios, tendo em vista a sua capacitação para a transição para as Autarquias Locais;
- e*) Promover e acompanhar a execução das medidas tendentes ao alcance dos objectivos de Desenvolvimento Sustentável até 2030, particularmente a nível municipal e das comunidades;
- f*) Orientar, supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços municipalizados pelos Administradores Municipais;
- g*) Coordenar os estudos, planeamento e estatísticas do Governo Provincial;
- h*) Nomear, exonerar e conferir posse aos Directores Provinciais, ouvido o Ministro da Especialidade, salvo a nomeação e exoneração dos Directores Provinciais do Gabinete de Estudos e Planeamento e Estatística, dos Gabinetes da Educação e da Saúde, bem como do Secretário do Governo Provincial que carecem de prévia concertação quanto ao perfil do candidato e parecer favorável vinculativo do Titular do Órgão da Administração Central que responde pelo Planeamento, pela Educação, pela Saúde e pelas Finanças, respectivamente;

- i*) Nomear e exonerar os Administradores Municipais, os Administradores Municipais-Adjuntos, os Administradores Comunais, bem como os Administradores Comunais-Adjuntos;
- j*) Conferir posse aos Administradores Municipais, os Administradores Municipais-Adjuntos, os Administradores Comunais e os Administradores Comunais-Adjuntos;
- k*) Nomear e exonerar os titulares de cargos de Direcção das Escolas do I e II Ciclos do Ensino Secundário, adoptando os procedimentos específicos do Sector, nos termos do disposto no artigo 149.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro;
- l*) Propor ao Ministro da Educação a nomeação e exoneração dos titulares de cargos de Direcção e Chefia dos Institutos de Formação de Professores e Institutos Politécnicos;
- m*) Planear e gerir os investimentos públicos nas Escolas do I e II Ciclos do Ensino Secundário, nos Institutos de Formação de Professores e Institutos Politécnicos;
- n*) Promover a construção de Escolas Secundárias do Ensino Geral, partilhando com o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação a responsabilidade de construção das Escolas Secundárias Técnicas;
- o*) Nomear, exonerar e conferir posse aos funcionários que exercem cargos de Direcção e Chefia e aos demais funcionários do Governo Provincial;
- p*) Convocar e presidir às reuniões do Governo Provincial e dos Conselhos Provinciais de Auscultação da Comunidade, de Concertação Social e de Vigilância Comunitária, bem como propor as respectivas agendas de trabalho;
- q*) Realizar, regularmente, visitas de acompanhamento e controlo aos Municípios e às Comunas, bem assim como a outras unidades urbanas e aglomerados populacionais;
- r*) Autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da lei;
- s*) Avaliar e aprovar, ouvido o Governo Provincial e os órgãos consultivos, o orçamento e os Projectos de Investimento Público, nos termos da lei;
- t*) Cooperar na realização das visitas de trabalho dos Deputados à Assembleia Nacional junto dos respectivos círculos eleitorais e instituições da Província;
- u*) Nomear e exonerar os responsáveis dos Institutos Públicos e das Empresas Públicas de âmbito provincial;

- v) Promover mecanismos que garantam o diálogo, a colaboração, o acompanhamento e a autonomia das instituições do poder tradicional;
- vi) Promover medidas tendentes à defesa e à preservação do ambiente;
- vii) Cooperar no cumprimento das acções de defesa, de segurança e de ordem interna em coordenação com os órgãos afins;
- viii) Promover mecanismos que garantam a inter-relação, a interdependência e a coordenação institucional entre a Administração Central e a Administração Local, bem como no seio desta;
- ix) Acompanhar a actividade dos Delegados Provinciais e articular o seu funcionamento com o aparelho administrativo e as actividades da Província, nos termos da lei;
- aa) Acompanhar as iniciativas para a conclusão de acordos de geminação entre Municípios e Cidades sob sua jurisdição e promover protocolos de cooperação descentralizada do Governo Provincial com entes territoriais homólogos, ouvidos os Órgãos da Administração Central que superintendem a Administração do Território e Reforma do Estado e as Relações Exteriores, nos termos da legislação em vigor;
- bb) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas ou estabelecidas por lei.

**ARTIGO 9.º**  
**(Provimento)**

1. O Governador Provincial é nomeado pelo Presidente da República.
2. Para efeitos protocolares, remuneratórios e de imunidades, o Governador Provincial é equiparado a Ministro.

**ARTIGO 10.º**  
**(Posse e cessação de funções)**

1. O Governador Provincial inicia as suas funções com a tomada de posse perante o Titular do Poder Executivo.
2. As funções do Governador cessam em caso de exoneração, falecimento, renúncia, abandono de funções ou incapacidade física ou mental permanente.

**ARTIGO 11.º**  
**(Forma dos actos do Governador Provincial)**

Os actos administrativos do Governador Provincial, quando executórios, tomam a forma de Despacho, que são publicados na II Série do *Diário da República*, e quando sejam instruções genéricas tomam a forma de Ordem de Serviço.

**SECÇÃO III**  
**Serviços de Apoio ao Governador Provincial**

**ARTIGO 12.º**  
**(Estrutura)**

O Governador Provincial é apoiado pelos seguintes serviços:

1. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;

- b) Gabinete Jurídico e de Intercâmbio;
- c) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- d) Gabinete Provincial de Inspeção;
- e) Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística;
- f) Gabinete Provincial de Recursos Humanos.

2. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Gabinete dos Vice-Governadores;
- c) Comissão Provincial de Protecção Civil;
- d) Comissão Técnica de Implementação do PLANEAT;
- e) Centro Provincial de Coordenação e Controlo;
- f) Balcão Único de Atendimento ao Público.

3. Serviços Executivos:

- a) Gabinete Provincial da Educação;
- b) Gabinete Provincial da Saúde;
- c) Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa;
- d) Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado;
- e) Gabinete Provincial do Comércio e Indústria;
- f) Gabinete Provincial de Geologia, Minas e Recursos Minerais;
- g) Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos;
- h) Gabinete Provincial de Agricultura, Pecuária e Pescas;
- i) Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços Comunitários;
- j) Gabinete de Transporte, Tráfego e Mobilidade Urbana;
- k) Gabinete Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- l) Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género;
- m) Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desportos.

4. Os Gabinetes dos diferentes serviços de apoio ao Governador são dirigidos por Directores Provinciais.

5. Os Gabinetes Provinciais regem-se por regulamentos internos aprovados por Despachos do Governador Provincial.

6. Os Departamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos são dirigidos por Chefes de Departamentos.

**SECÇÃO IV**  
**Serviços de Apoio Técnico**

**ARTIGO 13.º**  
**(Secretaria Geral)**

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico ao Governador Provincial que se ocupa, na generalidade, da logística e património, do orçamento do Governo da Província e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Proceder à recepção, registos de entrada e saída da documentação;

- b) Assegurar a preparação do orçamento do funcionamento dos serviços da Província, em estreita articulação com o GEPE e com as unidades territoriais municipais e inframunicipais;
  - c) Velar pela gestão do orçamento dos serviços do Governo da Província;
  - d) Garantir e supervisionar a arrecadação local das receitas e assegurar a sua gestão, nos termos estabelecidos por lei;
  - e) Secretariar, organizar e preparar, convenientemente, as reuniões ou sessões dos órgãos consultivos da Administração da Província;
  - f) Informatizar e simplificar os serviços, procedimentos e organização da memória administrativa do Governo da Província;
  - g) Coordenar e executar, ao nível do Governo da Província, em articulação com os órgãos centrais, as políticas de contratação pública no âmbito da gestão orçamental.
3. A Secretaria Geral estrutura-se em:
- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Contabilidade;
  - b) Departamento de Logística e Património;
  - c) Departamento de Relações Públicas e Protocolo;
  - d) Departamento da Contratação Pública.

#### ARTIGO 14.º

##### (Gabinete Jurídico e de Intercâmbio)

1. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico ao Governador Provincial, ao qual cabe realizar a actividade de assessoria e de estudos técnico-jurídicos, bem como de cooperação descentralizada.

2. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos submetidos ao Governador Provincial para apreciação e decisão ou quaisquer outros que lhe sejam solicitados por este, no exercício das suas funções;
- b) Analisar técnica e juridicamente os contratos a serem outorgados pelo Governador Provincial;
- c) Analisar técnica e juridicamente as matérias sobre contencioso administrativo;
- d) Proceder à elaboração de estudos técnico-jurídicos, de projectos de Diplomas e demais instrumentos jurídicos dos órgãos e serviços do Governador da Província;
- e) Apoiar os diversos órgãos e serviços de apoio ao Governador Provincial na preparação de documentos, bem como despachos e demais instrumentos legais;
- f) Coligir, ajustar e manter actualizada a legislação respeitante às matérias afectas ao Governador e à Administração da Província, bem como actualizar

- o arquivo dos regulamentos, despachos e ordens de serviço emanados dos órgãos e serviços de apoio;
- g) Estudar e propor a estratégia de cooperação descentralizada, em articulação com o Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado e o Ministério das Relações Exteriores, e apoiar os Municípios em matéria de geminações;
- h) Articular com outras entidades o intercâmbio com as organizações internacionais que operam em Angola.

3. O Gabinete Jurídico e de Intercâmbio não possui estruturação interna, podendo, para efeitos funcionais, organizar-se por áreas.

#### ARTIGO 15.º

##### (Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico ao Governador Provincial que assegura a elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Apoiar o Governo da Província na Área de Comunicação Institucional;
- b) Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- c) Apresentação de planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na elaboração da agenda do Governador Provincial;
- e) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Governador Provincial;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Órgão e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- g) Participar na organização dos eventos institucionais do Governador da Província;
- h) Gerir documentos e informação técnica e institucional;
- i) Actualizar o postal de internet e toda a comunicação digital do Governador da Província;
- j) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas do Governador da Província;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre a Administração da Província, devidamente articulada com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;

n) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa não possui estruturação interna, podendo, para efeitos funcionais, organizar-se por áreas.

ARTIGO 16.º

(Gabinete Provincial de Inspecção)

1. O Gabinete Provincial de Inspecção é o serviço de apoio técnico ao qual cabe realizar as actividades de inspecção aos serviços da Administração da Província, em articulação com os órgãos centrais competentes e nos termos de regulamento específico.

2. O Director Provincial de Inspecção é nomeado pelo Governador Provincial, sob proposta do Departamento Ministerial responsável pela Administração do Território e Reforma do Estado, seleccionado de entre candidatos que preencham o perfil aprovado pela IGAE — Inspecção Geral da Administração do Estado.

3. O Gabinete Provincial de Inspecção estrutura-se em:

- a) Departamento de Inspecção às actividades Económicas;
- b) Departamento de Coordenação e Fiscalização às Áreas Sociais;
- c) Departamento de Coordenação e Controlo da Fiscalização Municipal.

ARTIGO 17.º

(Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico ao Governador Provincial, ao qual incumbe a elaboração de estudos e análise de matérias compreendidas nas atribuições do Governador Provincial, bem como articular com o Secretário do Governo Provincial e o Delegado Provincial de Finanças a consolidação do orçamento da Província a incluir no Orçamento Geral do Estado; controlar, sob orientação do Governador, as actividades de planeamento, ao nível da Província; acompanhar e controlar a execução dos planos provinciais e zelar pela consecução das respectivas metas.

2. O Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística, no desenvolvimento da sua actividade, subordina-se às orientações técnicas e metodológicas do Órgão Central responsável pela Área do Planeamento e Estatística.

3. O Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os programas de desenvolvimento económico e social da Província, incluindo as unidades territoriais infra-provinciais;
- b) Efectuar a estatística de interesse para o desenvolvimento económico e social da Província e dos Municípios, bem como para os órgãos centrais, tendo em atenção as normas e os regulamentos legalmente estabelecidos;
- c) Acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos aos investimentos da Administração da Província e dos Municípios que a integram;

- d) Acompanhar e inspecionar, sob orientação do Governador da Província, a execução dos recursos financeiros relativos aos investimentos da Província;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete Provincial de Estudos, Planeamento e Estatística estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Estatística;
- b) Departamento de Planeamento, Monitorização e Controlo;
- c) Departamento de Apoio Técnico aos Municípios.

ARTIGO 18.º

(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço que assegura o apoio técnico ao Governador Provincial nas questões relacionadas com a gestão administrativa e técnica do capital humano.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Garantir o pagamento salarial dos funcionários do Governo Provincial e de todos os serviços;
- b) Elaborar mapas estatísticos sobre assiduidade, horas extraordinárias, absentismo, doenças e outros processos administrativos;
- c) Organizar a avaliação de desempenho e a gestão de carreiras dos funcionários de todos os órgãos e serviços do Governo Provincial e das Administrações Municipais;
- d) Gerir os recursos humanos de todos os órgãos e serviços do Governo Provincial;
- e) Definir prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos do Governo Provincial;
- f) Apoiar e velar pela capacitação técnica dos Gabinetes Municipais de Recursos Humanos;
- g) Programar e promover a formação dos dirigentes, responsáveis e técnicos;
- h) Promover, ao nível local, as matérias relacionadas com o fomento do emprego e apoiar na implementação das políticas de segurança e higiene no trabalho;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas por lei e superiormente.

3. O Gabinete de Recursos Humanos estrutura-se em:

- a) Departamento de Gestão Administrativa;
- b) Departamento de Gestão Técnica.

SECÇÃO V  
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 19.º

(Composição dos Gabinetes do Governador e dos Vice-Governadores)

A composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Governador e dos Vice-Governadores são estabelecidos em Diploma próprio.

**ARTIGO 20.º**  
**(Comissão Provincial de Protecção Civil)**

A Comissão Provincial de Protecção Civil não tem estrutura permanente e a sua composição e regime jurídico são estabelecidos em Diploma próprio.

**ARTIGO 21.º**  
**(Comissão Técnica de Implementação do Plano Estratégico da Administração do Território — PLANEAT)**

A Comissão Técnica de Implementação do Plano Estratégico da Administração do Território (PLANEAT) não tem estrutura permanente e a sua composição e regime jurídico são estabelecidos em Diploma próprio.

**ARTIGO 22.º**  
**(Centro Provincial de Coordenação e Controlo)**

1. O Centro Provincial de Coordenação e Controlo é uma unidade técnica e tecnológica de coordenação transversal, apoio e controlo das actividades e serviços dos Órgãos da Administração Local do Estado.

2. A estrutura, organização e funcionamento do Centro de Coordenação e Controlo é aprovada por Diploma próprio.

**ARTIGO 23.º**  
**(Balcão Único de Atendimento ao Público)**

1. O Balcão Único de Atendimento ao Público (BUAP) é uma unidade de atendimento ao cidadão que visa dar resposta, de forma concentrada, às várias solicitações dos cidadãos, instituições e empresas nas matérias relacionadas com os serviços públicos.

2. A estrutura, organização e funcionamento do BUAP é aprovada por Diploma próprio.

**SECÇÃO VI**  
**Serviços Executivos**

**ARTIGO 24.º**  
**(Gabinete Provincial da Educação)**

1. O Gabinete Provincial da Educação é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar as ações, actividades, programas, projectos e medidas políticas, no domínio da educação, ensino e alfabetização, ao nível da Província, bem como coordenar programas provinciais que visem o desenvolvimento científico e tecnológico, a investigação e a inovação.

2. O Gabinete Provincial da Educação tem as seguintes competências:

- a) Materializar a estruturação do sistema de educação e ensino, adaptando-o à realidade da Província, nos termos das instruções e em estreita articulação com o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação e o Ensino;*
- b) Promover, coordenar e monitorizar o plano de formação de funcionários ligados ao Sector;*
- c) Articular com os Municípios a implementação das políticas do Sector e supervisionar a gestão das Escolas do Ensino Primário, do I e II Ciclos do Ensino Secundário, Escolas de Formação de Professores e Institutos Médios e Politécnicos;*

- d) Promover a construção de Escolas Secundárias de Ensino Geral, partilhando com o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação a responsabilidade de construção das Escolas Secundárias Técnicas;*
- e) Acompanhar as actividades dos Institutos Públicos, sob a orientação metodológica da estrutura competente ao nível central;*
- f) Promover actividades de educação escolar, articulada com o desenvolvimento da cultura, do desporto e da recreação juvenil ao nível da Província;*
- g) Promover actividades de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como iniciativas que promovam a investigação e a inovação na Província;*
- h) Articular com o Gabinete de Recursos Humanos do Sector, ao nível da Província;*
- i) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente nos termos da lei.*

3. O Gabinete Provincial da Educação, na execução das suas atribuições, subordina-se às orientações técnicas e metodológicas do Órgão Central responsável pela Área da Educação.

4. O Gabinete Provincial da Educação estrutura-se em:
- a) Departamento de Educação, Ensino, Ciências e Tecnologia e Inovação;*
  - b) Departamento de Planeamento, Estatística e Recursos Humanos;*
  - c) Departamento de Inspecção de Educação.*

**ARTIGO 25.º**  
**(Gabinete Provincial da Saúde)**

1. O Gabinete Provincial da Saúde é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das medidas políticas, programas, projectos, ações e actividades no domínio da saúde pública e assistência médica e medicamentosa na Província.

2. O Gabinete Provincial da Saúde tem as seguintes competências:

- a) Participar activamente no estudo, coordenação e regulamentação da política de saúde na Província, de acordo com a estratégia, planos e normas administrativas, técnicas definidas e articuladas a nível central;*
- b) Organizar e coordenar todas as actividades sanitárias a desenvolver na Província, nos termos das instruções e em estreita articulação com o Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Saúde;*
- c) Planear e gerir as unidades sanitárias, bem como os Laboratórios Provinciais de Controlo e Qualidade de Produtos Farmacêuticos, nos termos da lei;*
- d) Executar políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades afectas à saúde, ao nível da Província;*
- e) Exercer as demais funções estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

3. O Gabinete Provincial da Saúde, na execução das suas competências, subordina-se às orientações técnicas e metodológicas do Órgão Central responsável pela Área da Saúde.

4. O Gabinete Provincial de Saúde estrutura-se em:

- a) Departamento de Logística Hospitalar;
- b) Departamento de Estatística, Planeamento e Recursos Humanos;
- c) Departamento de Saúde Pública;
- d) Departamento de Inspecção de Saúde.

#### ARTIGO 26.º

##### (Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa)

1. O Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de coordenar a execução das medidas políticas, programas, projectos, acções e actividades no domínio da realização de censos, recenseamento militar e eleitoral e actividades afins na Província.

2. O Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa tem as seguintes competências:

- a) Realizar e acompanhar o registo eleitoral;
- b) Cooperar e acompanhar o recenseamento militar;
- c) Coordenar a execução das medidas adequadas à participação dos cidadãos nos processos eleitorais;
- d) Coordenar o processo de formação profissional dos técnicos para as operações do registo eleitoral;
- e) Assegurar as condições para a realização do registo dos cidadãos com capacidade eleitoral activa;
- f) Apoiar técnica, logística e administrativamente a realização dos actos eleitorais nos termos definidos por lei e das indicações da Comissão Nacional Eleitoral;
- g) Apoiar os processos de recenseamento da população, habitação e actividades afins;
- h) Gerir as infra-estruturas tecnológicas, assim como garantir a operacionalização e segurança dos meios tecnológicos;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial dos Registos e Organização Administrativa estrutura-se em:

- a) Departamento de Modernização Administrativa e Organização do Território;
- b) Departamento dos Registos e Recenseamento Militar;
- c) Departamento das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC's.

#### ARTIGO 27.º

##### (Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado)

1. O Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das competências específicas do Governador Provincial, relacionadas com o desenvolvimento económico integrado da Província e das suas unidades territoriais.

2. O Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado tem as seguintes competências:

- a) Preparar e propor medidas adequadas ao desenvolvimento económico e social da Província, dos Municípios e das Cidades que a integram;
- b) Coordenar e supervisionar os processos de licenciamento das actividades económicas, nos termos da lei;
- c) Promover, em coordenação com as Administrações Municipais, o desenvolvimento das actividades económicas empresariais;
- d) Inventariar as necessidades e possibilidades de investimentos públicos e privados;
- e) Promover ao nível local as matérias relacionadas com o fomento do emprego e apoiar na implementação das políticas de segurança e higiene no trabalho;
- f) Proceder ao controlo e registo da força de trabalho nacional e estrangeira;
- g) Participar na elaboração do plano e programa de desenvolvimento económico da Província;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Económico Integrado estrutura-se em:

- a) Departamento de Desenvolvimento Integrado;
- b) Departamento de Promoção do Emprego e Fomento do Empresariado Nacional.

#### ARTIGO 28.º

##### (Gabinete Provincial do Comércio e Indústria)

1. O Gabinete Provincial do Comércio e Indústria é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das medidas, programas, projectos, acções e actividades, no domínio do comércio e da indústria.

2. O Gabinete Provincial do Comércio e Indústria tem as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as actividades comerciais e industriais;
- b) Coordenar as tarefas relacionadas com o licenciamento do exercício das actividades comerciais e industriais;
- c) Promover, em coordenação com as Administrações Municipais, o desenvolvimento das actividades comerciais e industriais;
- d) Participar na elaboração das estratégias de desenvolvimento comercial e industrial;
- e) Apoiar os agentes económicos do Sector Comercial e Industrial;
- f) Velar pela execução da política do Sector Comercial e Industrial;
- g) Acompanhar e articular com as entidades competentes a implementação das políticas do Sector em sede do Investimento Privado;

h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Comércio e Indústria estrutura-se em:

- a) Departamento de Indústria;
- b) Departamento de Comércio.

**ARTIGO 29.º**

**(Gabinete Provincial de Geologia, Minas e Recursos Minerais)**

1. O Gabinete Provincial de Geologia, Minas e Recursos Minerais é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das medidas, programas, projectos, acções e actividades, no domínio dos recursos minerais.

2. O Gabinete Provincial de Geologia, Minas e Recursos Mineiros tem as seguintes competências:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as actividades minerais;
- b) Articular com o órgão Central que superintende o Sector da Geologia e Minas e com a Administração Municipal nos processos de concessão e fiscalização das actividades mineiras;
- c) Acompanhar e articular com as entidades competentes a implementação das políticas do Sector em sede do investimento privado;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Geologia, Minas e Recursos Minerais estrutura-se em:

- a) Departamento de Geologia e Minas;
- b) Departamento de Recursos Minerais.

**ARTIGO 30.º**

**(Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos)**

1. O Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das competências específicas da Administração da Província neste domínio.

2. O Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a execução de tarefas nos domínios do planeamento urbanístico e do ordenamento territorial;
- b) Realizar o licenciamento das operações urbanísticas de nível Provincial;
- c) Coordenar e supervisionar a execução das tarefas referentes ao Sector da Energia e Águas;
- d) Propor medidas de fomento habitacional, bem como participar na sua implementação;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro de dados estatísticos referentes ao parque imobiliário, destinado a fins habitacionais, comerciais e similares sob sua jurisdição;
- f) Elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos domínios de actividades sob a sua dependência;

g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviços Técnicos estrutura-se em:

- a) Departamento de Conservação das Infra-Estruturas Urbanas;
- b) Departamento de Obras Públicas;
- c) Departamento de Gestão Urbanística;
- d) Departamento de Promoção, Reabilitação e Gestão Imobiliária.

**ARTIGO 31.º**

**(Gabinete Provincial de Agricultura, Pecuária e Pescas)**

1. O Gabinete Provincial de Agricultura, Pecuária e Pescas é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de prestar assessoria técnica ao Governador, nas matérias relacionadas com agricultura, silvicultura, pecuária, aquicultura e pescas.

2. O Gabinete Provincial de Agricultura, Pecuária e Pescas tem as seguintes competências:

- a) Promover as políticas de desenvolvimento do Sector Agrícola, Pecuário e das Pescas, em articulação com os órgãos locais da Província;
- b) Articular com os Órgãos da Administração Local da Província a implementação de políticas que visam promover e desenvolver o Sector Pesqueiro, seus derivados e produtos do mar, bem como assegurar a comercialização e o abastecimento da Província de sal e produtos da pesca;
- c) Promover a criação de serviços veterinários eficientes, bem como mecanismos de vigilância fitossanitários de zoonoses e de vacinação animal, a nível dos Municípios e Cidades;
- d) Promover a criação e conservação de parques, jardins botânicos e zoológicos, corredores e casas ecológicas, florestas, poços recreativos, canis, gatis e criação de viveiros municipais;
- e) Promover as políticas que visam desenvolver a actividade agrícola, pecuária e a comercialização dos produtos deles derivados;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial da Agricultura, Pecuária e Pescas estrutura-se em:

- a) Departamento da Agricultura, Pecuária e Flora;
- b) Departamento de Pescas e Aquicultura;
- c) Departamento de Vigilância Epidemiológica, Animal e Vegetal.

**ARTIGO 32.º**

**(Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários)**

1. O Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de assegurar a execução das medidas

de políticas, programas, projectos, acções e actividades no domínio do ambiente, dos resíduos e dos serviços comunitários, bem como coordenar programas provinciais que visam a promoção das boas práticas no Sector.

2. O Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários tem as seguintes competências:

- a) Promover e supervisionar a implementação das políticas de fomento e criação, conservação, manutenção, ampliação e cultura de parques, jardins, zonas verdes e de recreio, ao nível dos Municípios e Cidades da Província;
- b) Coordenar e supervisionar a execução das tarefas referentes ao ambiente;
- c) Coordenar, supervisionar e controlar as políticas de saneamento básico e de recolha de resíduos, sucatas, limpeza urbana, desinfestação e desinfecção das áreas públicas;
- d) Velar pela conservação e manutenção dos cemitérios;
- e) Estabelecer parcerias com os Serviços de Inspecção e Fiscalização com vista à mitigação de impactos ambientais;
- f) Propor medidas tendentes à conservação e protecção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Ambiente, Gestão de Resíduos e Serviços Comunitários estrutura-se em:

- a) Departamento do Ambiente;
- b) Departamento de Resíduos;
- c) Departamento dos Serviços Comunitários.

#### ARTIGO 33.º

##### (Gabinete Provincial dos Transportes, Tráfego e Mobilidade Urbana)

1. O Gabinete Provincial dos Transportes, Tráfego e Mobilidade Urbana é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de coordenar e supervisionar todas as questões relacionadas com os transportes, o tráfego e mobilidade urbana.

2. O Gabinete Provincial de Transportes, Tráfego e Mobilidade Urbana tem as seguintes competências:

- a) Promover e coordenar a realização de projectos no domínio do tráfego dentro da Província;
- b) Coordenar as iniciativas municipais relativas ao ordenamento do tráfego no perímetro da Província;
- c) Planear e supervisionar a gestão do sistema de transporte de pessoas e mercadorias dentro da Província;
- d) Promover políticas de estudo, promoção e desenvolvimento da rede do sistema integrado de transportes dentro da Província;
- e) Promover e desconcentrar o sistema de parqueamento a nível da Província;
- f) Planear, promover e supervisionar as políticas de gestão da articulação entre o transporte privado e o transporte público;

g) Incentivar as entidades reguladoras do trânsito na Província para as operações necessárias para a fluidez do tráfego;

h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Transportes, Tráfego e Mobilidade Urbana estrutura-se em:

- a) Departamento de Transportes;
- b) Departamento de Tráfego e Mobilidade.

#### ARTIGO 34.º

##### (Gabinete Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria)

1. O Gabinete Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de coordenar e supervisionar a execução das medidas políticas, programas, projectos, acções e actividades no domínio da assistência e reinserção social de Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

2. O Gabinete Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a execução das políticas e estratégias de desenvolvimento das actividades afectas à reinserção social dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Apoiar na organização das actividades relativas à reinserção social dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- c) Assegurar a avaliação permanente do estado dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, ao nível da Província;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria estrutura-se em:

- a) Departamento dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Departamento da Assistência e Reintegração Socioeconómica.

#### ARTIGO 35.º

##### (Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género)

1. O Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género é o serviço executivo do Governador Provincial, incumbido de realizar as medidas políticas, programas, projectos, acções e actividades nos domínios social e da família, com especial atenção para as crianças, idosos, e dos deficientes, propondo e coordenando medidas para assegurar a igualdade do Género e a actuação das comunidades tradicionais.

2. O Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género tem as seguintes competências:

- a) Coordenar a implementação e definição de estratégias, políticas e programas de desenvolvimento, de forma a garantir a protecção e igualdade do género, bem como contribuir para a unidade e coesão da família;

- b) Promover de forma multidisciplinar, programas e acções, visando a informação, sensibilização, educação e formação nos meios urbanos e rurais, em prol da mulher e da família;
- c) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Igualdade do Género estrutura-se em:

- a) Departamento da Família e Igualdade do Género;
- b) Departamento da Acção Social.

**ARTIGO 36.º**

**(Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desportos)**

1. O Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desportos é o serviço executivo do Governador Provincial incumbido de realizar as medidas políticas, programas, projectos, acções e actividades, no domínio cultural, do turismo, da juventude e dos desportos.

2. O Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desportos tem as seguintes competências:

- a) Analisar e discutir a estratégia de desenvolvimento cultural, mediante estudos sobre tendências de desenvolvimento e do consumo cultural;
- b) Promover a criação de bibliotecas locais e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico e conservação dos respectivos acervos;
- c) Orientar e coordenar a actividade desportiva municipal, bem como dinamizar o associativismo desportivo, e criar condições que assegurem a sua autonomia funcional;
- d) Promover, em coordenação com as Administrações Municipais, o desenvolvimento das actividades relacionadas com a hotelaria e turismo;
- e) Participar na elaboração das estratégias de desenvolvimento da hotelaria e turismo nos termos da lei;
- f) Promover e dinamizar o desenvolvimento do associativismo juvenil e estudantil como forma de assegurar a sua melhor participação e integração;
- g) Promover e coordenar a realização de campeonatos e acampamentos intermunicipais, que visem o desenvolvimento juvenil e a integração dos jovens ao nível da Província;
- h) Promover e coordenar programas e projectos que visem apoiar o desenvolvimento da juventude;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Provincial da Cultura, Turismo, Juventude e Desportos estrutura-se em:

- a) Departamento de Cultura, Arte e Património Histórico;
- b) Departamento de Turismo;
- c) Departamento da Juventude e Desportos.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos Consultivos do Governador Provincial**

**SECÇÃO I**  
**Vice-Governadores**

**ARTIGO 37.º**  
**(Competências)**

1. Ao Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Educação, Alfabetização, Cultura e Desportos, Ciência e Tecnologia;
- b) Saúde, Reinserção Social, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- c) Habitação Social;
- d) Família, Promoção da Mulher, Infância, Deficientes e Terceira Idade;
- e) ADECOS — Agentes de Desenvolvimento Comunitário e Sanitário;
- f) Sociedade Civil;
- g) Defesa do Consumidor;
- h) Ensino Superior, no que diz respeito ao acompanhamento das matérias relacionadas com as instituições existentes na Província, nos termos das instruções do Departamento Ministerial de Superintendência;
- i) Trabalho e Segurança Social;
- j) Empresas e Institutos Públicos de âmbito local;
- k) Energia e Águas;
- l) Recursos Naturais;
- m) Agricultura, Pescas, Indústria, Comércio, Hotelaria e Turismo;
- n) Ambiente;
- o) Transportes e Comunicações.

2. Ao Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Urbanismo, Ordenamento do Território, Saneamento, Planeamento e Gestão Urbana e Ordenamento Rural;
- b) Infra-Estruturas e Obras Públicas;
- c) Equipamento Urbano.

3. Por designação expressa do Governador Provincial, um dos Vice-Governadores o substitui nas suas ausências e impedimentos ou, no ómissio, sucessivamente pelo Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico e pelo Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

**ARTIGO 38.º**  
**(Forma dos actos do Vice-Governador Provincial)**

1. Os actos administrativos dos Vice-Governadores, sendo delegados, são executórios e definitivos e tomam a forma de Despachos.

2. Os actos administrativos a que se refere o número anterior tomam a forma de Ordens de Serviço, quando se tratem de instruções genéricas.

**ARTIGO 39.º**  
**(Posse e cessação de funções)**

1. Os Vice-Governadores iniciam as suas funções com a tomada de posse perante o Titular do Poder Executivo.

2. As funções dos Vice-Governadores Provinciais cessam com a sua exoneração e outras formas de cessação de funções estabelecidas por lei.

**SECÇÃO II**  
**Governo Provincial**

**ARTIGO 40.º**  
**(Definição e composição)**

1. O Governo Provincial é um órgão colegial e de consulta do Governador Provincial, que o preside, e é composto pelos seguintes membros:

- a)* Vice-Governadores;
- b)* Administradores dos Municípios;
- c)* Delegados Provinciais;
- d)* Directores Provinciais;
- e)* Responsáveis dos diferentes serviços ao nível da Administração Provincial, em razão das matérias de discussão;
- f)* Outras entidades convidadas.

2. O Governo Provincial reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Governador Provincial o convoque.

**ARTIGO 41.º**  
**(Atribuições do Governo Provincial)**

Compete ao Governo Provincial pronunciar-se sobre o seguinte:

- a)* A política de governação, bem como a sua execução;
- b)* A preparação, execução do orçamento, os Planos e Programas de Investimento Público;
- c)* Arrecadação de recursos financeiros provenientes dos impostos e outras receitas devidas ao Estado que são afectadas à Província;
- d)* As propostas dos Planos Provincial de Ordenamento do Território, Projectos Urbanísticos e os respectivos Loteamentos;
- e)* As propostas a submeter ao Titular do Poder Executivo para a transferência de terrenos do domínio público para o domínio privado do Estado;
- f)* Programas de autoconstrução dirigida e de habitação social;
- g)* Aumento da produção e da produtividade nas empresas de produção de bens e de prestação de serviços essenciais;
- h)* Desenvolvimento dos recursos humanos a nível local;
- i)* Preservação e valorização do património histórico-cultural da Província;
- j)* Criação de museus, bibliotecas e casas de cultura a nível da Província;
- k)* Combate à delinquência, especulação, açaibramento, contrabando, sabotagem económica, vadiagem e outras manifestações contrárias ao desenvolvimento administrativo, económico, social e cultural da Província;

- l)* Defesa e preservação do ambiente;
- m)* Recomendações do Titular do Poder Executivo em matéria de incidência local;
- n)* Coordenação com os órgãos competentes sobre as actividades do Registo Eleitoral e inerentes às Eleições no âmbito do território da Província;
- o)* Iniciativas para a conclusão de acordos ou protocolos de geminação e cooperação de cidades.

**ARTIGO 42.º**  
**(Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade)**

1. O Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade é o órgão de apoio consultivo ao Governador Provincial que tem a competência de proceder à apreciação dos assuntos e matérias relativos ao desenvolvimento económico e social da Província e que tenham impacto intermunicipal.

2. O Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade é presidido pelo Governador Provincial e integra os seguintes membros:

- a)* Vice-Governadores;
- b)* Delegados Provinciais;
- c)* Directores Provinciais;
- d)* Administradores Municipais;
- e)* Administradores Comunais;
- f)* Um Representante Provincial de cada um dos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos com assento na Assembleia Nacional e domicílio na Província;
- g)* Representantes das Associações dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- h)* Representantes das Autoridades Tradicionais de Linhagem Ancestral;
- i)* Representantes das Associações Sindicais;
- j)* Representantes de Associações Patronais;
- k)* Representantes do Sector Empresarial Público;
- l)* Representantes do Sector Empresarial Privado;
- m)* Representantes das Escolas e das Universidades;
- n)* Representante dos Hospitais e Serviços de Saúde;
- o)* Representantes das Associações de Camponeses e Trabalhadores Rurais;
- p)* Representantes de Organizações Não-Governamentais, (ONG), angolanas reconhecidas por lei;
- q)* Representantes das Igrejas e Confissões Religiosas reconhecidas por lei e com presença mais antiga na Província;
- r)* Representantes das Associações Socioprofissionais;
- s)* Representantes das Associações Juvenis e Estudantis de Nível Médio e Superior;
- t)* Representantes das Associações Femininas;
- u)* Representantes das Associações Socioprofissionais de Professores do Ensino Geral e Técnico-Profissional;
- v)* Representantes das Associações de Cidadãos Portadores de Deficiência e de Patologias Específicas;
- w)* Representantes das Associações Socioprofissionais de Médicos e Enfermeiros.

3. Sempre que julgue necessário, o Governador Provincial pode convidar outras entidades não contempladas no n.º 2 do presente artigo.

4. Os membros previstos nas alíneas g) e seguintes do n.º 2 do presente artigo participam até ao limite máximo de três (3) por cada entidade representada.

5. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade são definidas por Regulamento.

6. O Conselho Provincial de Auscultação da Comunidade reúne-se de quatro em quatro meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Governador Provincial o convoque.

#### ARTIGO 43.º

##### (Conselho Provincial de Concertação Social)

1. O Conselho Provincial de Concertação Social é o órgão de apoio consultivo ao Governador, que assegura, ao nível da Província, a realização das funções do Conselho Nacional de Concertação Social, em assuntos de âmbito provincial, respeitando estritamente as disposições legais relativas à competência material e hierárquica sobre as questões a apreciar.

2. As reuniões do Conselho Provincial de Concertação Social são convocadas e presididas pelo Governador da Província ou por um dos Vice-Governadores a quem aquele delegar.

3. As competências, a organização, o funcionamento e composição do Conselho Provincial de Concertação Social são definidas em Diploma próprio, aprovado pelo Titular do Poder Executivo.

#### ARTIGO 44.º

##### (Conselho Provincial de Vigilância Comunitária)

O Conselho Provincial de Vigilância Comunitária é o órgão de apoio consultivo ao Governador Provincial em matéria de segurança pública e vigilância comunitária e integra todos os órgãos que intervêm na implementação das políticas relacionadas com a ordem pública, proteção civil, segurança e imigração ilegal, nos termos a definir em Diploma próprio, aprovado pelo Titular do Poder Executivo.

#### ARTIGO 45.º

##### (Delegação Provincial)

1. A Delegação Provincial é o serviço desconcentrado do sector de especialidade da Administração Central que, na Província, executa as suas competências.

2. Ao nível local, as tarefas executivas do Departamento Ministerial responsável pelo Interior, Finanças e Justiça e dos Direitos Humanos são representadas por Delegações Provinciais que não integram a orgânica dos serviços da Administração Provincial.

3. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado por Despacho do Ministro da Especialidade, ouvido o Governador Provincial.

4. O Delegado Provincial depende orgânica, administrativa e metodologicamente do órgão central de especialidade, mas articula a acção quotidiana e mantém o Governador Provincial regularmente informado sobre o objecto da sua actividade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais e Transitórias

#### SECÇÃO I

##### Quadro de Pessoal

#### ARTIGO 46.º

##### (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Governo da Província do Cuando Cubango é o constante dos Anexos I, II e III do presente Estatuto Orgânico, sendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 47.º

##### (Organograma)

O organograma do Governo da Província do Cuando Cubango é o constante do Anexo IV do presente Estatuto Orgânico, sendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 48.º

##### (Regime dos Órgãos Municipais e Inframunicipais)

A organização e funcionamento dos Órgãos Municipais e Inframunicipais são definidos por Diploma próprio.

#### ANEXO I

##### Carreira do Regime Geral — a que se refere o artigo 46.º

| Grupo de Pessoal  | Carreira         | Categoria/Função                         | N.º de Lugares |
|-------------------|------------------|--|----------------|
| Cargo Político    | Cargo Político   | Governador Provincial                    | 1              |
|                   |                  | Vice-Governador                          | 2              |
| Direcção e Chefia | Direcção         | Director Provincial/Director de Gabinete | 21             |
|                   |                  | Secretário Geral                         | 1              |
|                   | Chefia           | Chefe de Departamento                    | 478            |
|                   |                  | Chefe de Secção                          | 12             |
| Técnico Superior  | Técnica Superior | Assessor Principal                       | 6              |
|                   |                  | Primeiro Assessor                        | 8              |
|                   |                  | Assessor                                 | 12             |
|                   |                  | Técnico Superior Principal               | 21             |
|                   |                  | Técnico Superior de 1.ª Classe           | 43             |
|                   |                  | Técnico Superior de 2.ª Classe           | 100            |

| Grupo de Pessoal | Carreira                 | Categoria/Função                       | N.º de Lugares |
|------------------|--------------------------|--|----------------|
| Técnico          | Técnica                  | Especialista Principal                 | 3              |
|                  |                          | Especialista de 1.ª Classe             | 6              |
|                  |                          | Especialista de 2.ª Classe             | 8              |
|                  |                          | Técnico de 1.ª Classe                  | 10             |
|                  |                          | Técnico de 2.ª Classe                  | 13             |
|                  |                          | Técnico de 3.ª Classe                  | 43             |
| Técnico Médio    | Técnica Média            | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe  | 23             |
|                  |                          | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe  | 28             |
|                  |                          | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe  | 34             |
|                  |                          | Técnico Médio de 1.ª Classe            | 50             |
|                  |                          | Técnico Médio de 2.ª Classe            | 56             |
|                  |                          | Técnico Médio de 3.ª Classe            | 100            |
| Administrativo   | Administrativa           | Oficial Administrativo Principal       | 9              |
|                  |                          | Primeiro Oficial                       | 10             |
|                  |                          | Segundo Oficial                        | 16             |
|                  |                          | Terceiro Oficial                       | 18             |
|                  |                          | Aspirante                              | 32             |
|                  |                          | Escriturário-Dactilógrafo              | 37             |
| Tesoureiro       | Tesoureiro               | Tesoureiro Principal                   | 0              |
|                  |                          | Tesoureiro de 1.ª Classe               | 0              |
|                  |                          | Tesoureiro de 2.ª Classe               | 3              |
| Auxiliar         | Motorista de Pesados     | Motorista de Pesados Principal         | 10             |
|                  |                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     | 10             |
|                  |                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     | 15             |
|                  | Motorista de Ligeiros    | Motorista de Ligeiros Principal        | 10             |
|                  |                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    | 10             |
|                  |                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    | 24             |
|                  | Telefonista              | Telefonista Principal                  | 0              |
|                  |                          | Telefonista de 1.ª Classe              | 0              |
|                  |                          | Telefonista de 2.ª Classe              | 4              |
|                  | Auxiliar Administrativa  | Auxiliar Administrativo Principal      | 33             |
|                  |                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  | 36             |
|                  |                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  | 60             |
|                  | Auxiliar de Limpeza      | Auxiliar de Limpeza Principal          | 50             |
|                  |                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      | 56             |
|                  |                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      | 89             |
|                  | Operário Qualificado     | Encarregado Principal                  | 8              |
|                  |                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     | 9              |
|                  |                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     | 56             |
|                  | Operário Não Qualificado | Encarregado Não Qualificado            | 8              |
|                  |                          | Operário Não Qualificado de 1.ª Classe | 10             |
|                  |                          | Operário Não Qualificado de 2.ª Classe | 10             |
| Total Geral      |                          |  | 1709           |

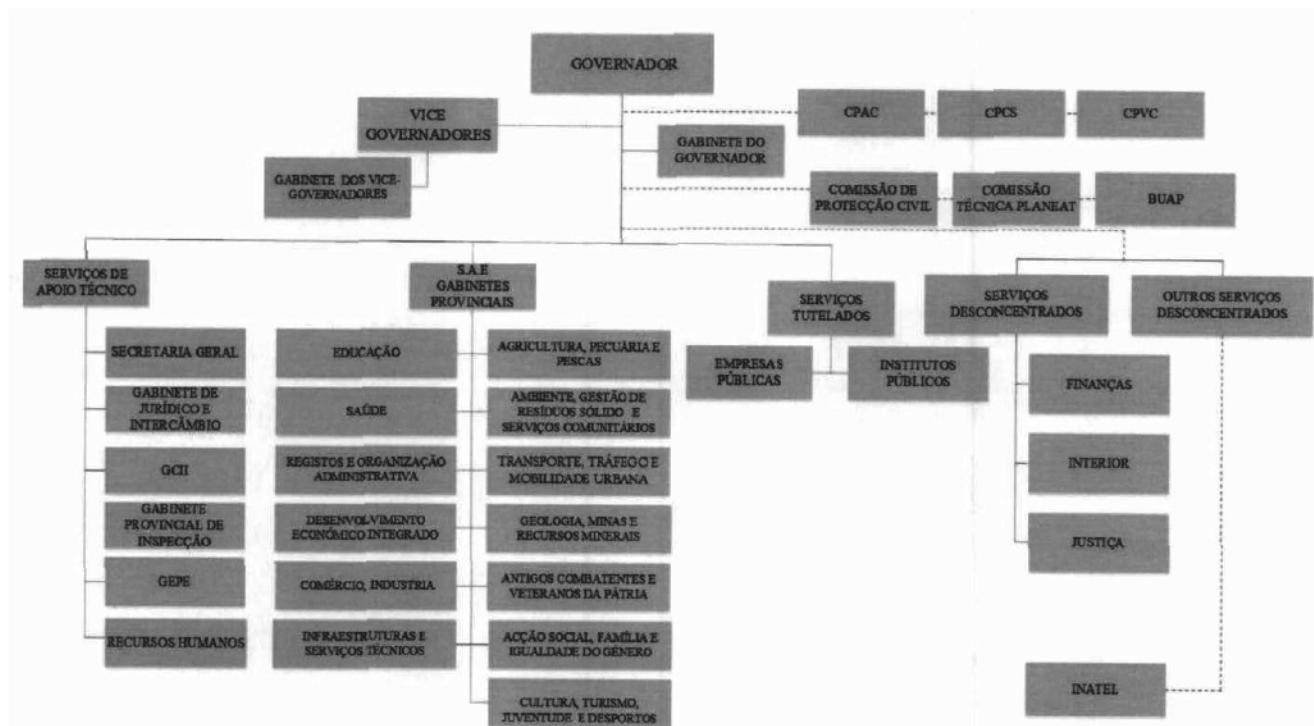
**ANEXO II**  
**Carreira Inspectiva — a que se refere o artigo 46.º**

| Grupo de Pessoal   | Carreira           | Categoria/Função                     | Lugares Criados |
|--------------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------|
| Direcção e Chefia  |                    | Inspector Provincial                 | 1               |
|                    |                    | Inspector Chefe de 1.ª Classe        | 3               |
|                    |                    | Inspector Chefe de 2.ª Classe        | 6               |
| Inspector Superior | Inspector Superior | Inspector Assessor Principal         | 2               |
|                    |                    | Inspector 1.º Assessor               | 2               |
|                    |                    | Inspector Assessor                   | 2               |
|                    |                    | Inspector Superior Principal         | 3               |
|                    |                    | Inspector Superior de 1.ª Classe     | 4               |
|                    |                    | Inspector Superior de 2.ª Classe     | 7               |
| Inspector Técnico  | Inspector Técnico  | Inspector Especialista Principal     | 1               |
|                    |                    | Inspector Especialista de 1.ª Classe | 1               |
|                    |                    | Inspector Especialista de 2.ª Classe | 2               |
|                    |                    | Inspector Técnico de 1.ª Classe      | 3               |
|                    |                    | Inspector Técnico de 2.ª Classe      | 3               |
|                    |                    | Inspector Técnico de 3.ª Classe      | 3               |
| Subinspector       | Subinspector       | Subinspector Principal de 1.ª Classe | 2               |
|                    |                    | Subinspector Principal de 2.ª Classe | 2               |
|                    |                    | Subinspector Principal de 3.ª Classe | 3               |
|                    |                    | Subinspector de 1.ª Classe           | 5               |
|                    |                    | Subinspector de 2.ª Classe           | 10              |
|                    |                    | Subinspector de 3.ª Classe           | 15              |
| <b>Total Geral</b> |                    |                                      | <b>80</b>       |

**ANEXO III**  
**Carreira do Trabalhador Social — a que se refere o artigo 46.º**

| Grupo de Pessoal     | Carreira                      | Categoria/Função                 | Lugares Criados |
|----------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior     | Assistente Social             | Assistente Principal             | 1               |
|                      |                               | Assistente Social de 1.ª Classe  | 1               |
|                      |                               | Assistente Social de 2.ª Classe  | 4               |
|                      |                               | Assistente Social de 3.ª Classe  | 7               |
| Técnico Médio        | Educador Social e de Infância | Educador Principal de 1.ª Classe | 10              |
|                      |                               | Educador Principal de 2.ª Classe | 10              |
|                      |                               | Educador Principal de 3.ª Classe | 10              |
|                      |                               | Educador de 1.ª Classe           | 12              |
|                      |                               | Educador de 2.ª Classe           | 15              |
|                      |                               | Educador de 3.ª Classe           | 20              |
| Carreira não Técnica | Activista Social              | Activista Principal              | 15              |
|                      |                               | Activista de 1.ª Classe          | 16              |
|                      |                               | Activista de 2.ª Classe          | 19              |
|                      |                               | Activista de 3.ª Classe          | 35              |
|                      | Vigilante                     | Vigilante Principal              | 15              |
|                      |                               | Vigilante de 1.ª Classe          | 20              |
|                      |                               | Vigilante de 2.ª Classe          | 25              |
|                      |                               | Vigilante de 3.ª Classe          | 50              |
|                      |                               | <b>Total Geral</b>               | <b>285</b>      |

ANEXOS IV  
Organograma do Governo da Província do Cuando Cubango a que se refere o artigo 47.º  
Organograma da Administração da Província



O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto Executivo n.º 54/18 de 17 de Abril

Havendo necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento dos Hospitais Municipais, adaptados ao seu perfil epidemiológico, oferta de serviços e o número de habitantes a servir, tendo em vista a realização das suas atribuições;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 21/18, de 30 de Janeiro, determino:

1.º — São aprovados os Modelos de Estatuto Orgânico, Organograma e Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, anexos ao presente Decreto Executivo e que dele fazem parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho da Ministra da Saúde.

3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2018.

A Ministra, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. O Hospital Municipal é um estabelecimento público de saúde da rede Hospitalar de referência municipal, integrado no Serviço Nacional de Saúde para a prestação de assistências médica e medicamentosa, cuidados de enfermagem à população com fins de promoção da saúde e prevenção da doença.

2. O Hospital Municipal é um instituto público do sector social, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários ao cumprimento das suas competências.

#### ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Hospital Municipal:

- a) Prestar serviços preventivos e curativos de atenção primária à população da área sanitária onde está situado;
- b) Dispensar cuidados de saúde gerais diferenciados no foro gineco-obstétrico, pediatria, pequenas cirurgias e medicina geral aos doentes tanto inseridos localmente como transferidos das unidades sanitárias menores da sua periferia;